

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 244, DE 2010

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: 'Critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros são constitucionais? E o direito de partilha em caso de divórcio? Pensão por morte apenas para filhas solteiras é constitucional?'

Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL
DE ESTRELA DO (CONDESESUL)

Relator: Deputado SÁGUAS MORAES

I – RELATÓRIO

Por meio da Sugestão nº 244, de 2010, o Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CONDESESUL) propõe a realização de audiência pública para discutir os seguintes temas: “Critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros são constitucionais? E o direito de partilha em caso de divórcio? Pensão por morte apenas para filhas solteiras é constitucional?”.

Para tanto, o CONDESESUL apresenta uma lista de entidades e autoridades que devem ser convidadas a participar da referida audiência pública, quais sejam, OAB, SUSEP, MPF, Ministério da Justiça, INSS, TCU, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IPEA.

Argumenta-se, na justificação que, não obstante apenas a Constituição Federal possa estabelecer diferenças entre sexos (CF, art. 5º, § 2º), áreas como a previdência privada e os seguros têm fixado descontos para mulheres, prática que se reputa contrária à igualdade preconizada no texto constitucional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno desta Casa, incumbe à Comissão de Legislação Participativa pronunciar-se sobre a Sugestão em epígrafe.

Constata-se que a sugestão foi devidamente apresentada, no que diz respeito aos aspectos formais, tendo sua regularidade sido atestada pelo Secretário da Comissão, nos termos do art. 2º do Regulamento Interno.

O tema encontra-se compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e previdenciário, sendo legítima a iniciativa parlamentar e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I e XXIII, e 61, da Constituição Federal).

A tese levantada na justificação tem procedência, pois, como reconhece José Afonso da Silva, “não é sem consequência que o Constituinte decidiu destacar, em um inciso específico (art. 5º, I), que *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*. (...) Só valem as discriminações feitas pela própria Constituição e sempre em favor da mulher, como, por exemplo, a aposentadoria da mulher com menor tempo de contribuição e de idade (arts. 40, § 1º, III, *a e b*, e 201, § 7º, I e II).” (cf. in SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 217.)

Assim, é de bom alvitre que esta Casa discuta a aplicação do princípio da igualdade entre os sexos nas relações contratuais privadas.

Portanto, diante do exposto, somos pela aprovação da Sugestão de nº 244, de 2010, apresentando, em anexo, o respectivo requerimento de audiência pública com representantes das entidades propostas pelo CONDESESUL.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SÁGUAS MORAES
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO

Sugere a realização de reunião de audiência pública para a discussão das questões mencionadas na Sugestão nº 244, de 2010.

Senhor Presidente,

Em face do proposto na Sugestão nº 244, de 2010, requero a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para a discussão das seguintes questões: 1) constitucionalidade dos critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros, assim como no direito de partilha em caso de divórcio; 2) constitucionalidade de pensão por morte apenas para filhas solteiras.

A audiência pública deverá contar com a participação de representantes das seguintes entidades, além de outras que vierem a ser incluídas por decisão desta Comissão:

1. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
2. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
3. Ministério Público Federal;
4. Ministério da Justiça;
5. Ministério da Previdência Social (INSS/MPS);
6. Tribunal de Contas da União (TCU);
7. Ministério do Planejamento;
8. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Vale lembrar que o assunto da reunião é de interesse público relevante e pertence à área de atuação desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SÁGUAS MORAES
Relator